



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**PORTARIA Nº 225/2021
DE 03 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre Instauração de Sindicância e/ou Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, no uso de suas atribuições legais, especialmente segundo o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Lourdes, através dos art. 133 e seguintes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, inicialmente Sindicância, nº 01/2021, para processar e apurar irregularidades, infringências e/ou outras condutas ilegais supostamente praticadas pelo servidor público municipal ERNANDES BISPO MARINHO, ocupante do cargo de Motorista, portador do RG nº 2.147.615-2 SSP/SE, CPF nº 017.656.135-82, endereço residencial à Rua Gameleira, s/n, Centro, Propriá/SE, tendo como autoridade processante o Prefeito Laerte Gomes de Andrade.

Art. 2º Fica designado o seguinte servidor como comissão sindicante e seu respectivo presidente, nos termos do art. 136 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Lourdes:

I – Maria Olindina Vieira de Matos, Técnica em Enfermagem, portadora do RG nº 1.210.539 SSP/SE, inscrita no CPF nº 588.935.475-20, residente e domiciliada à Rua Paulo Barbosa de Matos, s/n, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE.

Art. 3º Nos moldes do art. 137, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Lourdes, registre-se que não poderá atuar na realização desta sindicância, o cônjuge, o companheiro, o parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do indiciado e do denunciante, se houver.

Art. 4º Esta sindicância deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por uma única vez, a critério da autoridade competente.

Art. 5º Registre-se que a conclusão da sindicância poderá ensejar: O arquivamento desta, diante inexistência de irregularidades, infringências e/ou outras condutas ilegais; ou instauração de processo disciplinar e consequências correspondentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 6º Considerando a prescindibilidade de oitiva do sindicato, perante a natureza meramente investigatória da sindicância, esta igualmente dispensa plena publicidade, consoante art. 138, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 7º Comunique ao servidor alhures designado sua incumbência pública, bem como os prazos a serem obedecidos e conclusão final da investigação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 03 de maio de 2021.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal